



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 16/08/13

Kleide S. Mayer
Secretaria do Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 394 DE 2013

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo



Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 118 de 2013, que Dispõe sobre a Desafetação de Bem Público e Concessão de Direito Real de Uso ao Estado do Paraná.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Fernando Winter

Parecer: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 19/08/13

.....
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

I – RELATÓRIO

A presente proposição tem como finalidade a Desafetação de Bem Público e Concessão de Direito Real de Uso ao Estado do Paraná, através da Secretaria Estado da Saúde/FUNSAUDE.

Afirma o Nobre autor do Projeto que a Secretaria de Saúde recebeu da Secretaria de Saúde do Estado, o Termo de Convênio que visa a implantação do Centro de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas – CETRAD.

Pondera-se também que, conforme prevê a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 166, o processo de concessão de direito de uso de bens imóveis deve ser realizado mediante a autorização prévia legislativa.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 188, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Ao examinar o mérito do Projeto de Lei nº. 188 de 2013, entende-se que a criação de Centros de Atendimento a Usuários de Álcool e outras Drogas faz parte do planejamento de Governo do Estado, e sua implantação beneficiará toda a população da região macro-oeste do Estado.

É importante também salientar que a implantação do CETRAD auxiliará na continuidade do tratamento de pessoas com dependências químicas, conferindo integralidade do atendimento referente à Rede de Saúde Mental já existente no Município.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



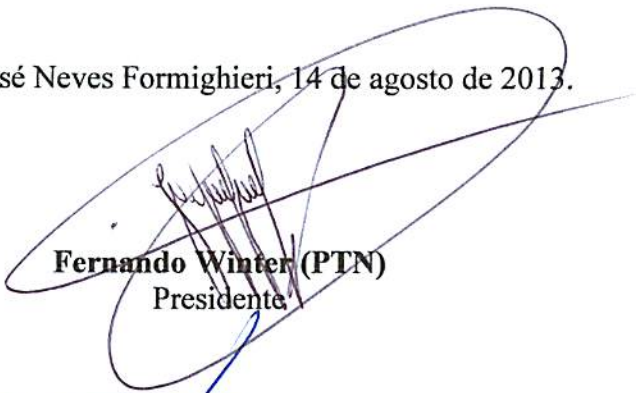
Diante do exposto, e consoante ao disposto no artigo 29, XII da Lei Orgânica Municipal que determina ser da competência exclusiva da Câmara, e indelegável autorizar concessão administrativa ou de direito real de uso de bens municipais, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter e Paulo Dileto Bebber.

Ausência: Vereador Jorge Vilmar Menegatti, conforme justificativa constante ao ofício nº. 29/213/JM/CMC.

Palácio José Neves Formighieri, 14 de agosto de 2013.


Fernando Winter (PTN)
Presidente


Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro